



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04726/11

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO (PERÍODO DE 01/01 A 08/09/2010) E EDFRANCE DOS SANTOS SILVA (PERÍODO DE 09/09 A 31/12/2010)

PROCURADOR: NEUZOMAR DE SOUSA SILVA (CONTADOR CRC/PB 2667)

EXERCÍCIO: 2010

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS, SENHORES PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO (01/01 a 08/09/2010) E EDFRANCE DOS SANTOS SILVA (09/09 a 31/12/2010), RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO E PELO SENHOR EDFRANCE DOS SANTOS SILVA, NESTES CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, VI DO RITCE/PB – CONHECIMENTO DAS DENÚNCIAS (PROCESSO TC Nº 00787/11, 09855/10 E DOCUMENTO Nº 00880/11), CONSIDERADA PROCEDENTE EM RELAÇÃO A ALGUNS FATOS, IMPROCEDENTE E PREJUDICADA EM OUTROS – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DE CADA UM DOS GESTORES ANTES MENCIONADOS - APLICAÇÃO DE MULTA A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS – REMESSA DE MATÉRIA À AUDITORIA PARA ANÁLISE NA PCA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011 – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 225 / 2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04726/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, ausente justificadamente o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MARCAÇÃO PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, referente ao período de 01/01 a 08/09/2010 e do Senhor EDFRANCE DOS SANTOS SILVA, referente ao período de 08/09 a 31/12/2010, com as ressalvas do art. 138, VI do RITCE/PB, neste considerando que os Gestores supraindicados ATENDERAM INTEGRALMENTE às exigências da LRF;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04726/11

Pág. 2/2

- 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de MARCAÇÃO, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras prestações de contas.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio** Alves **Viana**

Conselheiro Antônio **Nominando** **Diniz** Filho

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha** **Lima**

Conselheiro **André** **Carlo** Torres Pontes

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella **Barbosa** **Marinho** **Falcão**
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 21 de Novembro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL